

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Diretoria de Licitação**

Nota Informativa n.º 2/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 4ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00016429/2019-23, **Pregão Eletrônico nº 10/2020**, com o objeto: Contratação de serviços de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (Gerenciador), Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPEAP (Participante) e Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul - DPEMS (Participante), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. ESCLARECIMENTO:**"Dos Ramais:**

No item 26 (um) das especificações técnicas do Edital Nº 010/2020, prevê que:

"26.4 O serviço DDR (Discagem Direta a Ramal), considerando a utilização do STFC, deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos de entroncamento, SIP, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel..."

"26.7 Obrigatoriamente deverá haver portabilidade da faixa de numeração de ramais atualmente utilizada pela DPDF."

Nosso entendimento é que a disponibilização de todos os ramais novos ou portados serão através do DDD 61 e o fornecimento de Ramais de outro DDD será mediante a adesão a Ata de Registro de preços e mediante disponibilidade e viabilidade técnica. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA : Não está correto, todos os ramais solicitados nesta ata de registro de preços e por esta Defensoria Pública do Distrito Federal, serão obrigatoriamente instalados e configurados com o DDD 61, conforme descrito no Termo de Referência.

2. **ESCLARECIMENTO:**

"2 – Do Serviço DDG:

No item 1 (um) do Termo de Referência do Edital Nº 010/2020, prevê que:

“1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (Gerenciador), Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP (Participante) e Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul - DPE/MS (Participante), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).”

Questionamento 1: Entendemos que a contratação do objeto do Edital será para o serviço de uma Central de Telefonia em nuvem e do serviço STFC na modalidade DDG. **Nosso entendimento está correto?**

Resposta: Sim, para as ligações entrante pelo número 129 serão gratuitas.

Questionamento 2: Vale informar que para a contratação do serviço DDG faz necessário o detalhamento no termo de referência, do volume de tráfego para ligações entrantes provenientes do serviço para que seja possível uma precificação, assim como uma tabela para o detalhamento dos valores.

Resposta: A DPDF até o final de 2019 possuía contrato de 0800 com 200 (duzentas) ligações por mês.

Questionamento 3: Outra informação importante é que por se tratar de Serviços distintos se faz necessário a separação dos mesmos em lotes distintos.

Resposta: A DPDF se reserva o direito de definir os serviços de telefonia a serem fornecidos no Termo de Referência.”

Cynthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 22/01/2021, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54634356** código CRC= **8DC6B186**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00016429/2019-23

Doc. SEI/GDF 54634356